



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Teresina, Piauí,  
Brasil; CEP 64049-550

Telefones: (86) 3215-5525/ 3215-5526

**E-mail:** [assessoriaufpi@gmail.com](mailto:assessoriaufpi@gmail.com) ou [comunicacao@ufpi.edu.br](mailto:comunicacao@ufpi.edu.br)

# **BOLETIM DE SERVIÇO**

**Nº 213 – JULHO /2020  
Resoluções 17-25/2020  
(Consun)**

21 de julho de 2020



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO MINISTRO PETRÔNIO PORTELLA  
BAIRRO ININGA - TERESINA-PI – BRASIL – CEP: 64.049-550



### **Resolução N° 017/2020**

#### **CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**Ratifica a Resolução N° 014/2020/CONSUN, de 17/03/2020.**

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho Universitário, no uso de suas atribuições tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 09/06/2020.

#### **RESOLVE:**

Ratificar a Resolução N° 014/2020/CONSUN, de 17/03/2020, que estabelece a suspensão das aulas presenciais no período 2020.1 e dá outras providências.

Teresina, 01 de julho de 2020

  
**José Arimatéia Dantas Lopes**  
**Reitor**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO MINISTRO PETRÔNIO PORTELLA  
BAIRRO ININGA - TERESINA-PI – BRASIL – CEP: 64.049-550



### **Resolução N° 18/2020**

#### **CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**Ratifica a Resolução N° 015/2020/CONSUN, de 01/04/2020.**

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho Universitário, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 09/06/2020.

#### **RESOLVE:**

Ratificar a Resolução N° 015/2020/CONSUN, de 01/04/2020, que estabelece a suspensão do calendário acadêmico 2020.1 e 2020.2, e dá outras providências.

Teresina, 01 de julho de 2020

  
**José Arimatéia Dantas Lopes**  
**Reitor**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO MINISTRO PETRÔNIO PORTELLA  
BAIRRO ININGA - TERESINA-PI – BRASIL – CEP: 64.049-550



### **Resolução Nº 019/2020**

#### **CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

#### **Ratifica a Resolução nº 16/2020/CONSUN, de 28 de abril de 2020, com as alterações deliberadas.**

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho Universitário, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 09/06/2020, e considerando:

- Processo Nº 23111.026543/2020-38;

- a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

- o Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, dispõe sobre a jornada de trabalho dos servidores da Administração Pública Federal direta, das autarquias e das fundações públicas federais, e dá outras providências.

- a Instrução Normativa nº 35, de 29 de abril de 2020 do Ministério da Economia, que altera a Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020 e a Instrução Normativa nº 28, de 25 de março de 2020;

- a Resolução CONSUN nº 42, de 22 de novembro de 2019;

- a Resolução CONSUN nº 14, de 17 de março de 2020;

- a Resolução CONSUN nº 15, de 01 de abril de 2020;

- o Ato da Reitoria nº 399, de 02 de abril de 2020;

- o Ato da Reitoria nº 458, de 07 de maio de 2020.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** A Resolução CONSUN nº 16, de 28 de abril de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....  
"Art. 2º Para fins de que se destinam essa Resolução, entende-se por tipos de modalidade de trabalho:



### Resolução Nº 019/2020

III - afastamento COVID-19: poderá ter a frequência abonada o servidor que, em razão da natureza das atividades desempenhadas, não puder executar suas atribuições remotamente, cabendo à chefia imediata do servidor ou substituto legal, avaliar a incompatibilidade entre a natureza das atividades por ele desempenhadas e o regime de trabalho remoto”. (NR)

“Art. 3º .....

§ 1º O disposto no inciso I não se aplica aos servidores em atividades nas áreas de segurança, saúde, ou em outras atividades consideradas essenciais definidas em Atos da Reitoria, desde que não se enquadrem nas condições estabelecidas no Art. 5º.

§ 4º A adoção de qualquer das medidas previstas no **caput** ocorrerá sem a necessidade de compensação de jornada e sem prejuízo de remuneração.” (NR)

“Art. 6º A prestação de informação falsa sujeitará o servidor público às sanções penais e administrativas previstas em Lei, desde que tratem exclusivamente de prestação de informações que não extrapolem as competências legais cabíveis ao cargo/função do ou área de formação do servidor.” (NR)

“Art. 7º .....

II - ter conhecimento e declarar ciência do plano individual de trabalho do servidor técnico-administrativo, realizando inclusões ou alteração no plano, se necessário, em consonância com as atribuições do cargo/função e da unidade de exercício, conforme modelo disponibilizado no sistema SIGRH; (NR)

Parágrafo único. A tramitação dessas informações eletrônicas deve ocorrer de forma que tanto a Chefia quanto o servidor sejam notificados, via e-mail institucional, automaticamente, de qualquer inclusão e/ou alteração.

III - .....

Parágrafo único. O Plano Individual de Trabalho do servidor docente deverá ser submetido a assembleia departamental ou colegiado ao qual a lotação do servidor estiver vinculada.

V - acompanhar e coordenar o cumprimento do plano individual de trabalho;

VI - REVOGADO.” (NR)

“Art. 8º .....

II - quando se tratar de técnico administrativo, elaborar o próprio plano individual de trabalho e assinar, eletronicamente, o termo de ciência e responsabilidade, ambos disponibilizados no sistema SIGRH;

Parágrafo único. A elaboração do plano individual de trabalho não se aplica aos técnicos administrativos, em regime de trabalho presencial ou revezamento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO MINISTRO PETRÔNIO PORTELLA  
BAIRRO ININGA - TERESINA-PI – BRASIL – CEP: 64.049-550



### **Resolução Nº 019/2020**

III - no caso de docente, elaborar o próprio plano individual de trabalho e assinar, eletronicamente, o termo de ciência e responsabilidade devidamente aprovado em assembleia departamental ou colegiado ao qual a lotação do servidor estiver vinculada, no prazo disponibilizado pela chefia imediata e com posterior envio ao SIGRH;

Parágrafo único. A elaboração do plano individual de trabalho não se aplica aos docentes, em regime de trabalho presencial.

V - realizar entregas conforme o prazo estabelecido no plano individual de trabalho pela chefia ou quando se tratar de processos de decisões judiciais, cumprir o prazo estabelecido pela justiça;

VI - REVOGADO.

XII - cabe ao servidor em atividade essencial, em modalidade de trabalho presencial ou remoto, comunicar à chefia imediata a ocorrência de afastamentos, licenças ou outros impedimentos." (NR)

Art.10. REVOGADO.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, conforme disposição no Parágrafo único, do Artigo 4º, do Decreto Nº 10.139/2019, justifica-se a urgência na excepcionalidade operacional da atividade administrativa no contexto de calamidade pública decorrente da pandemia pela COVID-19 e a necessidade de sua regulamentação.

Teresina, 12 de junho de 2020

  
**José Arimateia Dantas Lopes**  
Reitor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO MINISTRO PETRÔNIO PORTELLA  
BAIRRO ININGA - TERESINA-PI – BRASIL – CEP: 64.049-550



## **RESOLUÇÃO Nº 020/2020**

### **CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**Aprova Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), desta Universidade, referente ao período 2020/2024.**

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho Universitário, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião do dia 29/06/2020 e, considerando:

**- o Processo N. 23111.027122/2020-22;**

### **RESOLVE:**

**Aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional da Universidade Federal do Piauí, referente ao período 2020/2024, conforme processo acima mencionado.**

Teresina, 01 de julho de 2020

  
**José Arimatéia Dantas Lopes**  
**Reitor**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO MINISTRO PETRÔNIO PORTELLA  
BAIRRO ININGA - TERESINA-PI



### **RESOLUÇÃO Nº 021/2020**

#### **CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**Autoriza reingresso de Professora no Programa de Serviço Voluntário da Universidade Federal do Piauí.**

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho Universitário, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião do dia 16/06/2020 e, considerando:

**- o Processo Nº 23111.015588/2020-70;**

#### **RESOLVE:**

Autorizar, na forma do parecer do relator, a Professora **Marlúcia Valéria da Silva**, docente aposentada dessa instituição, a reingressar no Programa de Serviço Voluntário da Universidade Federal do Piauí, conforme processo acima mencionado.

Teresina, 01 de julho de 2020

**JOSÉ ARIMATEIA DANTAS LOPES**

**Reitor**





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO MINISTRO PETRÔNIO PORTELLA  
TERESINA-PI – BRASIL – CEP: 64.049-550

## RESOLUÇÃO N° 022/2020

### CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**Regulamenta o processo de consulta à comunidade universitária para subsidiar o Conselho Universitário quanto à escolha de Reitor e Vice-Reitor para o período 2020 – 2024.**

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho Universitário, no uso de suas atribuições, tendo em vista a decisão do mesmo Conselho, em reunião do dia 29/06/2020, e, considerando:

- A Lei 5.540 de 28 de novembro de 1968;
- A Lei 9.192, de 21 de dezembro de 1995;
- O Decreto 1.916, de 23 maio de 1996;
- A Nota Técnica 437/2011- CGLNES/GAB/SESU/MEC;
- A Nota Técnica 400/2018-CGLNES/GAB/SESU/SESU;
- A Nota Técnica 243/2019- CGLNES/GAB/SESU/SESU;
- A Lei N° 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
- O Regimento Geral da UFPI, e,
- **O Processo N° 23111.028936/2020-29,**

### RESOLVE:

**Art. 1°** A elaboração da lista tríplex para provimento dos cargos de Reitor e Vice-Reitor da Universidade Federal do Piauí será precedida de consulta à comunidade universitária, nos termos desta Resolução.

**Art. 2°** A consulta à comunidade universitária será realizada no dia 12 de agosto de 2020, conforme deliberação do Conselho Universitário em reunião realizada em 16 de junho de 2020.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO MINISTRO PETRÔNIO PORTELLA  
TERESINA-PI – BRASIL – CEP: 64.049-550

**Art. 3º** A consulta será realizada por meio de votação eletrônica, online, utilizando o Sistema Integrado de Gestão de Eleições - SIGEleição.

**Art. 4º** A coordenação e execução do processo da consulta à comunidade universitária ficará a cargo da Comissão Eleitoral, que em atendimento ao Parágrafo único do Art.56 da Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, será constituída dos seguintes membros:

- I. 11 (onze) representantes docentes, com seus respectivos suplentes, escolhidos pelo Conselho Universitário;
- II. 03 (três) representantes docentes, com seus respectivos suplentes, indicados pela Associação dos Docentes da Universidade Federal do Piauí – ADUFPI;
- III. 03 (três) representantes dos servidores técnico-administrativos, com seu respectivo suplente, indicados pelo Sindicato dos Trabalhadores da UFPI - SINTUFPI
- IV. 01 (um) representante dos discentes, com seu respectivo suplente, indicado pela Associação do Pós-Graduandos – APG;
- V. 01 (um) representante dos discentes, com seu respectivo suplente, indicado pelo Diretório Central dos Estudantes – DCE; e
- VI. 01 (um) representante dos discentes, com seu respectivo suplente, indicado pelos Grêmios Estudantis.

§ 1º A Comissão Eleitoral terá o apoio de uma Comissão Técnica, constituída por 05 (cinco) servidores especializados da área de informática da UFPI e seus respectivos suplentes, convocados pelo presidente da Comissão Eleitoral, bem como, 3 (três) observadores externos e seus respectivos suplentes, convidados pelo Reitor da UFPI. Os servidores prestarão à Comissão Eleitoral o apoio necessário à utilização do Sistema Integrado de Gestão de Eleições – SIGEleição, enquanto os observadores externos acompanharão a consulta à comunidade da UFPI, que pela primeira vez utilizará um sistema eletrônico online.

§ 2º Não poderá participar da Comissão Eleitoral ou Comissão Técnica, o candidato, o cônjuge, companheiro ou parente de candidato, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

§ 3º Caso alguma das entidades não indique seus representantes até 03 (três) dias úteis, a partir da publicação desta resolução na página da UFPI, o Conselho Universitário



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO MINISTRO PETRÔNIO PORTELLA  
TERESINA-PI – BRASIL – CEP: 64.049-550

poderá indicar representantes e seus respectivos suplentes, do mesmo segmento, em número idêntico às vagas não ocupadas;

**Art. 5º** A realização da consulta à comunidade universitária e o seu resultado servirá de subsídio ao Conselho Universitário para a elaboração da lista tríplice, de acordo com a redação do *caput* e do inciso I, do art. 16, da Lei nº 5.540/68, com redação dada pela Lei nº 9.192/95

**Art. 6º** Os horários que constam na presente Resolução correspondem ao Horário de Brasília.

**Art. 7º** O calendário eleitoral da consulta será elaborado pela Comissão Eleitoral, respeitadas as datas consensuadas nesta resolução.

**Art. 8º** A administração geral da UFPI oferecerá à Comissão Eleitoral e à Comissão Técnica os recursos requeridos para o pleno exercício das suas atribuições.

**Art. 9º** Além do disposto nesta Resolução, compete à Comissão Eleitoral:

- a) Eleger seu presidente e seu secretário em reunião a ser realizada, no máximo, até três dias após a sua constituição e deliberará por maioria de votos com a presença de metade mais um de seus membros;
- b) O presidente exercerá voto de qualidade em caso de empate e terá direito de voto;
- c) Elaborar o calendário da consulta à comunidade universitária;
- d) Coordenar o processo de inscrições e de deferimento ou indeferimento de chapas com candidatos a Reitor e Vice-Reitor;
- e) Coordenar e fiscalizar o processo de consulta conforme as normas estabelecidas nesta Resolução;
- f) Solicitar à SRH a relação nominal dos docentes, organizadas por Centro/Campus de lotação, em ordem alfabética, incluindo matrícula SIAPE.
- g) Solicitar à SRH a relação nominal dos servidores técnico-administrativos, organizadas por Centro/Campus de lotação, em ordem alfabética, incluindo matrícula SIAPE.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO MINISTRO PETRÔNIO PORTELLA  
TERESINA-PI – BRASIL – CEP: 64.049-550

- h) Solicitar à SRH a relação nominal dos servidores técnico-administrativos lotados na Administração Superior, em ordem alfabética, incluindo matrícula SIAPE.
- i) Solicitar à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PREG) e a Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação (PRPG), relação nominal de Discentes regularmente matriculados, organizadas por Centro/Campus e curso, em ordem alfabética, incluindo número de matrícula.
- j) Elaborar e publicar as listas nominais, oficiais de votantes e de chapas com candidatos ao cargo de Reitor e Vice-Reitor, conforme datas estabelecidas nesta Resolução, garantindo a possibilidade de contestação, interposição de recursos ou impugnações;
- k) Emitir instruções, orientar e educar a comunidade acadêmica quanto ao processo de votação eletrônico utilizando o Sistema Integrado de Gestão de Eleições - SIGEleição;
- l) Publicar na página <http://ufpi.br/consulta2020> todas as informações e documentos oficiais da consulta;
- m) Receber, analisar e encaminhar ao Conselho Universitário, para as providências cabíveis que se fizerem necessárias, as eventuais infrações e inobservâncias das normas estabelecidas por esta Resolução por parte de candidatos ou eleitores, membros da comunidade universitária;
- n) Orientar e acompanhar as atividades da Comissão Técnica, para realização de tarefas específicas referentes a configuração e manutenção do serviço eletrônico de votação utilizando o Sistema Integrado de Gestão de Eleições - SIGEleição;
- o) Proceder ao sorteio de disposição das chapas na urna eletrônica do Sistema Integrado de Gestão de Eleições - SIGEleição;
- p) Elaborar e publicar as atas de ocorrências e atas de apuração de votos, levando em conta o prescrito nesta Resolução;
- q) Publicar os resultados da consulta, observando o disposto nesta Resolução;
- r) Analisar e dar parecer nos recursos eventualmente interpostos;

*2*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO MINISTRO PETRÔNIO PORTELLA  
TERESINA-PI – BRASIL – CEP: 64.049-550

- s) Credenciar fiscais, indicados pelas chapas, para acompanhar o processo de consulta junto à Comissão Eleitoral; e
- t) Credenciar fiscais, indicados pelas chapas, para acompanhar as atividades da Comissão Técnica durante a consulta.

**Art. 10** Compete à Comissão Técnica:

- a) Configurar o Sistema Integrado de Gestão de Eleições - SIGEleição, em conformidade com o estabelecido no Art. 29;
- b) Monitorar, no dia da consulta, a disponibilidade e integridade do serviço de votação;
- c) Oferecer à comunidade, durante o dia da consulta, mecanismo de verificação da disponibilidade do serviço de votação; e
- d) Informar a Comissão Eleitoral sobre qualquer ocorrência que eventualmente comprometa o serviço de votação.
- e) Cabe aos observadores externos acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos da Comissão Eleitoral, bem como, elaborar parecer atestando a lisura da consulta à comunidade universitária.

**Art. 11** A comunidade votante abrangerá:

- I. Os docentes efetivos do magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) e do Magistério Superior (M) que estejam em efetivo exercício no dia da realização da consulta;
- II. Os servidores técnico-administrativos de todos os campi da UFPI e dos Colégios Técnicos, que pertençam, uns e outros, ao Quadro Permanente de Pessoal da Instituição e estejam em efetivo exercício no dia da realização da consulta;
- III. Os discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação do ensino presencial e a distância e nos Colégios Técnicos; e
- IV. Os discentes dos cursos de pós-graduação stricto sensu, dos cursos de pós-graduação lato sensu e de residências uni e multiprofissionais, regularmente matriculados;

**Art. 12** A manifestação de cada um dos segmentos da comunidade universitária será atribuída um dos seguintes pesos:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO MINISTRO PETRÔNIO PORTELLA  
TERESINA-PI – BRASIL – CEP: 64.049-550

- I. Os servidores efetivos do corpo docente, lotados e em exercício na UFPI, com peso de 70% (setenta por cento);
- II. Os servidores efetivos do corpo técnico-administrativo, lotados e em exercício na UFPI, com peso de 15% (quinze por cento); e
- III. Os integrantes do corpo discente, matriculados nos cursos do ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de graduação e pós-graduação *stricto sensu*, dos cursos de pós-graduação lato sensu e de residências uni e multiprofissionais, presenciais ou a distância, com peso de 15% (quinze por cento).

**Art. 13** A apuração dos votos será feita separadamente por segmento da comunidade universitária, de tal forma que o resultado obedeça ao critério de proporcionalidade entre os três segmentos, sendo o resultado final, percentual, para cada chapa calculado por:

$$T = \left[ \frac{n^{\circ} . v . e .}{n^{\circ} . e . v .} \times 0,15 + \frac{n^{\circ} . v . ta .}{n^{\circ} . ta . v .} \times 0,15 + \frac{n^{\circ} . v . p .}{n^{\circ} . p . v .} \times 0,7 \right] \times 100$$

ONDE:

T = Total percentual de votos dado a uma determinada chapa pelo conjunto da comunidade universitária.

n<sup>o</sup>. v. e. = Número de votos de discentes dado a uma determinada chapa.

n<sup>o</sup>. e. v. = Número total de votos válidos de discentes.

n<sup>o</sup>. v. ta. = Número de votos de servidores técnico-administrativos dado a uma determinada chapa.

n<sup>o</sup>. ta. v. = Número total de votos válidos de servidores técnico-administrativos.

n<sup>o</sup>. v. p. = Número total de votos de docentes dado a uma determinada chapa.

n<sup>o</sup>. p. v. = Número total de votos válidos de docentes.

§ 1<sup>o</sup> define-se como votos válidos, os votos efetivados pelos eleitores, descontados os votos em Branco e os votos Nulos.

§ 2<sup>o</sup> Serão calculados os percentuais, considerados até a segunda casa decimal, obtidos por cada chapa de acordo com as regras de aproximação.

**Art. 14** Para os efeitos desta Resolução, considera-se também efetivo exercício




MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO MINISTRO PETRÔNIO PORTELLA  
TERESINA-PI – BRASIL – CEP: 64.049-550

os afastamentos e licenças de servidores em virtude de:

- I. Casamento;
- II. Luto;
- III. Doação de sangue e alistamento como votante, na forma da lei;
- IV. Férias;
- V. Júri e outros serviços obrigatórios por lei;
- VI. Participação em curso de treinamento, aperfeiçoamento ou pós-graduação, quando devidamente autorizado o afastamento;
- VII. Deslocamento do servidor em razão de serviço;
- VIII. Licença:
  - a) gestante, adotante e paternidade;
  - b) para tratamento da própria saúde;
  - c) para tratamento da saúde em pessoa da família, na forma da lei, com remuneração;
  - d) por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;
  - e) prêmio por assiduidade e capacitação;
  - f) para desempenho de mandato classista, na forma da lei; e
  - g) para concorrer ou desempenhar mandato eletivo.
- IX. Outras formas previstas em lei.

**Art. 15** Poderão se candidatar a consulta para ocupação do cargo de Reitor ou Vice-Reitor, os docentes integrantes da carreira do magistério superior da UFPI, em efetivo exercício, que estejam nos dois níveis mais elevados da carreira (Titular ou Associado, nível 4) ou que sejam portadores do título de doutor.

**Art. 16** O pedido de registro de chapas, com indicação do candidato a Reitor e Vice-Reitor, será recebido pela comissão eleitoral, por meio de requerimento próprio encaminhado ao Protocolo Geral da UFPI, utilizando o endereço eletrônico [protocologeral@ufpi.edu.br](mailto:protocologeral@ufpi.edu.br), de acordo com as informações disponíveis na página: <http://ufpi.br/consulta2020>, dirigido ao presidente da Comissão Eleitoral e contendo, obrigatoriamente, os seguintes dados/documento: 



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO MINISTRO PETRÔNIO PORTELLA  
TERESINA-PI – BRASIL – CEP: 64.049-550

- a) nome completo dos candidatos a Reitor e Vice-Reitor;
- b) indicação do destaque do nome ou sobrenome, se desejar fazer constar na urna;
- c) cargo ocupado com a respectiva classe e nível dos candidatos a Reitor e Vice-Reitor;
- d) número da matrícula no Siape dos candidatos a Reitor e Vice-Reitor;
- e) local, data e assinatura;
- f) documento com propostas de gestão; e
- g) declaração de estar ciente e de acordo com a presente Resolução.

**Art. 17** Os pedidos de registro de chapas serão apreciados e deliberados pela Comissão Eleitoral, que verificará o atendimento às exigências desta Resolução.

§ 1º. Da decisão proferida pela Comissão Eleitoral, cabe recurso ou solicitação de impugnação ao seu presidente, pelas chapas ou por qualquer integrante da comunidade universitária votante.

§ 2º. O recurso deve ser interposto em petição, dirigida ao presidente da Comissão Eleitoral, por intermédio de requerimento próprio encaminhado ao Protocolo Geral da UFPI, utilizando o endereço eletrônico [protocolo geral@ufpi.edu.br](mailto:protocolo geral@ufpi.edu.br), de acordo com as informações disponíveis na página: <http://ufpi.br/consulta2020> e deverá conter:

- a) o nome e a qualificação do interessado;
- b) os fundamentos de fato e de direito; e
- c) o pedido de revisão da decisão proferida.

**Art. 18** A decisão conclusiva e final da Comissão Eleitoral quanto aos recursos relativos ao deferimento de registro de chapas deve ser proferida e publicada na página: <http://ufpi.br/consulta2020>.

**Art. 19** A lista final contendo as chapas concorrentes à consulta à comunidade será publicada pela Comissão Eleitoral na página: <http://ufpi.br/consulta2020>.

**Art. 20** Os candidatos(as) aos cargos de Reitor(a) e de Vice-Reitor(a) que estejam ocupando Cargos de Direção (CD) ou Função Gratificada (FG) ficam obrigados a se afastar das respectivas funções, salvo em período de férias, a partir da data da homologação da inscrição das chapas, até o envio do relatório final da consulta pela Comissão Eleitoral ao Conselho Universitário.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO MINISTRO PETRÔNIO PORTELLA  
TERESINA-PI – BRASIL – CEP: 64.049-550

**Art. 21** Serão organizadas e publicadas listas por urnas com os nomes completos e em ordem alfabética, dos habilitados a votar, distribuídas de acordo com o segmento da comunidade a que pertençam.

§ 1º Qualquer eleitor poderá solicitar sua inclusão, ou exclusão, na lista de votantes, mediante processo encaminhado ao Protocolo Geral da UFPI, utilizando o endereço eletrônico [protocologeral@ufpi.edu.br](mailto:protocologeral@ufpi.edu.br), e endereçado à Comissão Eleitoral, com justificativa.

§ 2º Após análise e deliberação pela Comissão Eleitoral, as listas definitivas serão publicadas na página <http://ufpi.br/consulta2020>.

§ 3º O votante que possuir mais de um cargo como docente ou técnico-administrativo ou mais de uma matrícula como discente ou pertencer a mais de um segmento da comunidade terá o seu nome inscrito na urna correspondente à condição de ocupante do cargo ou matrícula mais antiga.

§ 4º Durante a votação, qualquer eleitor que desejar informar algum problema deverá reportar-se à Comissão Eleitoral, via processo, encaminhado ao Protocolo Geral da UFPI, utilizando o endereço eletrônico [protocologeral@ufpi.edu.br](mailto:protocologeral@ufpi.edu.br).

**Art. 22** O desenvolvimento da campanha deverá pautar-se nos padrões éticos e conduta compatível com a natureza de instituição pública e educacional como a UFPI.

**Art. 23** A propaganda na Instituição será permitida desde que não interfira nas atividades acadêmicas e/ou administrativas.

§ 1º Não será permitida a propaganda:

- I. Que atente contra as ações de combate ao COVID-19;
- II. De incitamento e atentado contra pessoa ou bens;
- III. De instigação à desobediência coletiva ao cumprimento da lei e da ordem pública;
- IV. Que implique em oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagens de qualquer natureza;
- V. Que calunie, difame ou injurie quaisquer pessoas, bem como autoridades, órgãos ou entidades que exerçam atividade pública ou privada;
- VI. Mediante emprego de recursos financeiros e/ou materiais da UFPI, em favor de determinada chapa;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO MINISTRO PETRÔNIO PORTELLA  
TERESINA-PI – BRASIL – CEP: 64.049-550

VII. Afixada em local não apropriado ou não permitido; e

VIII. Com vinculação político-partidária;

§ 2º A Comissão Eleitoral adotará medidas para fazer impedir ou cessar imediatamente a propaganda realizada com infração ao disposto neste artigo.

**Art. 24** A ocorrência de qualquer uma das situações discriminadas no Art. 23, e a sua repetição, acarretará ao candidato que lhe der causa, a juízo do Conselho Universitário, a seguinte graduação de penalidades:

- I. Advertência reservada, para qualquer das infrações cometidas nos incisos I, II, III e VII do Art. 23;
- II. Advertência pública, para qualquer das infrações cometidas nos incisos V e VIII do Art. 23; e
- III. Cassação do registro e exclusão da chapa, para qualquer das infrações cometidas nos incisos IV e VI do Art. 23.

§ 1º Quando da ciência do fato tipificado como irregular, a Comissão Eleitoral fixará o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que o infrator apresente defesa escrita.

§ 2º Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

§ 3º As penalidades previstas no *caput* deste artigo, quando cabível, serão aplicadas por escrito pelo presidente do Conselho Universitário.

**Art.25** Os dispêndios com a divulgação das candidaturas serão de responsabilidade dos candidatos e grupos internos de apoio, sendo vedado, a qualquer título, o uso de recursos institucionais ou de fontes externas à Universidade.

**Art. 26** Os candidatos deverão manter atualizados os registros da origem e destinação dos recursos financeiros utilizados na campanha eleitoral e apresentar relatório contábil até 03 (três) dias úteis após a realização da consulta, podendo, a qualquer momento, o material registrado ser requisitado pela Comissão Eleitoral para análise.

**Art. 27** Os candidatos poderão, ainda, participar de programas radiofônicos e/ou televisivos, mas não poderão participar de solenidades oficiais de inaugurações na UFPI nem relacionadas à política de combate ao COVID-19 após a homologação das respectivas candidaturas pela Comissão Eleitoral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO MINISTRO PETRÔNIO PORTELLA  
TERESINA-PI – BRASIL – CEP: 64.049-550

**Art. 28** Além da lista nominal das chapas com candidatos a Reitor e Vice Reitor, homologada pela Comissão Eleitoral, conforme ordem definida por sorteio, também haverá, em cada urna, as opções de voto "Nulo" e "Em Branco", que deverão aparecer nesta ordem, após a lista das chapas.

**Art. 29** A Comissão Técnica configurará 3 (três) urnas, compreendendo:

- I. Urna 01 - Docentes
- II. Urna 02 – Servidores Técnico-Administrativos
- III. Urna 03 – Discentes

**Art. 30** O processo eleitoral será realizado integralmente pelo Sistema Integrado de Gestão de Eleições - SIGEleição.

**Art. 31** Serão realizados 03 (três) debates entre as chapas inscritas, transmitidos pelo canal da UFPI TV, organizados pela Comissão Eleitoral, com apoio da ADUFPI, SINTUFPI, DCE e Grêmios Estudantis e de um representante convidado da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-PI). As regras e datas serão definidas por 01 (um) representante indicado por cada chapa, credenciado junto à Comissão Eleitoral, via processo encaminhado ao Protocolo Geral da UFPI, utilizando o endereço eletrônico [protocologeral@ufpi.edu.br](mailto:protocologeral@ufpi.edu.br), de acordo com as informações disponíveis na página: <http://ufpi.br/consulta2020>.

§1º A Comissão Eleitoral não se responsabilizará por eventuais problemas de natureza técnica que acometam os candidatos e que inviabilizem a participação nos debates.

§ 2º Não ocorrerá responsabilização à Comissão Eleitoral, quando submetida a problemas técnicos, devendo o debate ser adiado para o dia seguinte.

**Art. 32** A data e/ou horário de início e término da votação eletrônica poderão sofrer alterações nos seguintes casos:

- I. Para o dia seguinte (13 de agosto de 2020) em virtude da interrupção permanente, com perda de chave secreta, do serviço de votação, provido pelo Sistema Integrado de Gestão de Eleições – SIGEleição; e
- II. Por igual período de tempo, quando o serviço de votação, provido pelo Sistema Integrado de Gestão de Eleições – SIGEleição se tornar indisponível, sem,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO MINISTRO PETRÔNIO PORTELLA  
TERESINA-PI – BRASIL – CEP: 64.049-550

entretanto, interrupção permanente, com perda de chave secreta, por período igual ou superior a 4 horas.

§ 1º Caberá à Comissão Eleitoral decidir sobre modificação de data ou prorrogação do prazo de votação, no caso das interrupções de serviço de votação, previstas no *caput* deste artigo, bem como, informar oficialmente a comunidade universitária por todos os meios disponíveis.

§ 2º Em caso das alterações previstas no *caput* deste artigo, a apuração só se inicia após o fechamento de todas as urnas.

§ 3º A Superintendência de Tecnologia da Informação (STI) da UFPI, proverá mecanismos de monitoramento da disponibilidade do serviço de votação, provido pelo Sistema Integrado de Gestão de Eleições – SIGEleição, à comunidade universitária, durante todo o dia 12 de agosto de 2020.

**Art. 33** A apuração será realizada, após o fechamento de todas as urnas, pelos membros da Comissão Eleitoral, podendo ser acompanhada por um dos candidatos de cada chapa ou por um fiscal indicado pela chapa e os representantes externos da Comissão Técnica.

§ 1º A apuração ocorrerá no mesmo dia da consulta, a partir do fechamento de todas as urnas e uma vez iniciada, não será interrompida até o seu término.

§ 2º O processo de apuração dos votos será realizado no Cine Teatro da UFPI, com transmissão online no canal UFPI TV.

**Art.34** No relatório de apuração de cada uma das 03 (três) urnas deverão ser informados:

- a) total de eleitores votantes de cada segmento da comunidade universitária;
- b) número de votos atribuídos a cada chapa por cada segmento da comunidade universitária;
- c) número de votos nulos de cada segmento da comunidade universitária; e
- d) número de votos em branco de cada segmento da comunidade universitária.

**Art. 35** A chapa que quiser ser representada por 01 (um) fiscal junto à Comissão Eleitoral e 01 (um) fiscal junto à Comissão Técnica, deverá solicitar o credenciamento dos mesmos por intermédio de requerimento próprio encaminhado ao Protocolo Geral da UFPI, utilizando o endereço eletrônico [protocologeral@ufpi.edu.br](mailto:protocologeral@ufpi.edu.br),



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO MINISTRO PETRÔNIO PORTELLA  
TERESINA-PI – BRASIL – CEP: 64.049-550

endereçado a Comissão Eleitoral, de acordo com as informações disponíveis na página:  
<http://ufpi.br/consulta2020>.

**Art. 36** A escolha de fiscais não poderá recair sobre quem integre a Comissão Eleitoral ou a Comissão Técnica.

**Art. 37** Os fiscais só poderão acompanhar os procedimentos, sejam de Comissão Eleitoral, sejam da Comissão Técnica, após serem identificados por um dos membros da Comissão Eleitoral e/ou da Comissão Técnica e verificado seu credenciamento na forma do Art. 35.

**Art. 38** Na hipótese de ocorrer empate na apuração geral de votos, será considerado classificado primeiramente a chapa cujo candidato a Reitor seja o mais antigo em exercício na UFPI, considerado o contrato de trabalho vigente, e, em caso de novo empate, a chapa cujo candidato a Reitor seja o mais idoso.

**Art. 39** Encerrada a apuração dos votos, a Comissão Eleitoral aplicará a ponderação percentual dos Artigos 12 e 13 desta Resolução para os segmentos docente, técnico- administrativo e discente, a fim de tornar conhecida a classificação das chapas em função da votação recebida nas 03 (três) urnas.

§ 1º A Comissão Eleitoral publicará o resultado da consulta até as 14 horas do dia seguinte a votação.

§ 2º As chapas poderão interpor recurso referente à publicação do resultado da consulta, até as 18 horas do dia seguinte a publicação dos resultados.

§ 3º As interposições de recurso referentes à publicação do resultado da consulta deverão ser efetuadas via processo encaminhado ao Protocolo Geral da UFPI, utilizando o endereço eletrônico [protocologeral@ufpi.edu.br](mailto:protocologeral@ufpi.edu.br), de acordo com as informações disponíveis na página: <http://ufpi.br/consulta2020>, em requerimento que deverá conter:

- a) o nome e a qualificação do interessado;
- b) os fundamentos de fato e de direito; e
- c) o pedido de revisão da decisão proferida.

§ 4º As respostas às interposições de recurso e o resultado final definitivo da consulta à comunidade serão publicados até 48 horas depois do prazo final para interposição de recursos quanto à publicação dos resultados.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO MINISTRO PETRÔNIO PORTELLA  
TERESINA-PI – BRASIL – CEP: 64.049-550

**Art. 40** Todos os atos pertinentes à consulta à comunidade serão publicados na página: <http://ufpi.br/consulta2020>.

**Art. 41** A Comissão Eleitoral encaminhará, oficialmente ao CONSUN, em até 07 (sete) dias úteis, o resultado do processo da consulta, acompanhado:

- I. Do relatório final de apuração, gerado pelo SIGEleição;
- II. Do Parecer dos observadores externos;
- III. Da prestação de conta dos recursos financeiros utilizados pelas chapas; e
- IV. Da Ata devidamente assinada pelos seus membros.

**Art. 42** Revogam-se as disposições em contrário, em particular a Resolução Nº 13/12/CONSUN e outras resoluções que tratam do mesmo assunto.

**Art. 43** Os casos omissos desta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Universitário.

**Art. 44** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, conforme disposto no Parágrafo único, do artigo 4º, do Decreto Nº 10.139/2019, justificando-se a urgência na excepcionalidade operacional da atividade administrativa no contexto de calamidade pública decorrente da pandemia pela COVID-19 e a necessidade de sua regulamentação.

**Teresina, 03 de julho de 2020**

**JOSÉ ARIMATEIA DANTAS LOPES**

**Reitor**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO MINISTRO PETRÔNIO PORTELLA  
BAIRRO ININGA - TERESINA-PI



**Resolução N° 023/2020**

**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**Nega provimento ao recurso interposto nos autos do Processo N° 23111.015702/2020-96.**

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho Universitário, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 09/06/2020 e, considerando:

**- o Processo N° 23111.015702/2020-96;**

**RESOLVE:**

**Negar provimento, ao recurso interposto pelo Senhor Pedro Sávio de Andrade Farias, contra a decisão do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão, que indeferiu sua solicitação de reintegração ao Curso de Engenharia Elétrica.**

Teresina, 06 de julho de 2020

  
**JOSÉ ARIMATEIA DANTAS LOPES**  
**Reitor**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO MINISTRO PETRÔNIO  
PORTELLA  
BAIRRO ININGA - TERESINA-PI – BRASIL – CEP: 64.049-550  
www.ufpi.br



### Resolução Nº 024/2020

#### CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**Constitui a Comissão Eleitoral responsável pelos trabalhos de realização da Consulta à Comunidade Universitária para a escolha de Reitor e Vice-Reitor, desta IFES, que ocorrerá no dia 12/08/2020.**

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho Universitário, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 03/07/2020 e, considerando:

- a **Resolução nº 022/2020-CONSUN, de 03/07/2020;**

#### RESOLVE:

Constituir a **Comissão Eleitoral** responsável pelos trabalhos de realização da Consulta à Comunidade Universitária para a escolha de Reitor e Vice-Reitor, desta Universidade, que ocorrerá no dia 12 de agosto de 2020, conforme discriminação abaixo:

**TITULARES:** representantes do Conselho Universitário: **Carlos Augusto de Sá** (Colégio Técnico de Teresina/CTT), **Liane Mendes Feitosa Soares** (Depto. de Matemática/CCN), **Paulo Rodrigo Ramos Xavier Pereira** (Coordenação do Curso de Engenharia Agrônoma/CPCE), **Leonardo Henrique Guedes de Moraes Lima** (Coordenação do Curso de Ciências Biológicas/CSHNB), **Rafael Rocha Matias** (Coordenação do Curso de Engenharia Elétrica/CT), **Salvina Lopes Lima Veras** (Coordenação do Curso de Ciências Contábeis/CCHL), **Cantídio Sousa Filho** (Depto. de Comunicação Social/CCE), **Cledinaldo Borges Leal** (CEAD), **Eliesé Idalino Rodrigues** (CEAD), **Leonardo Ramon Nunes de Sousa** (CEAD) e **Carlos Humberto Aires Matos Filho** (Departamento de Fitotecnia/CCA); representantes da ADUFPI: **Alexandre José Medeiros do Nascimento**, **Edivania de Araujo Lima** e **Manoel Vieira de Matos Neto**; representantes do SINTUFPI: **Francisco Antonio Leite**, **Marcio Frank Rodrigues** e **Cristhian Rêgo Passos**; representante do DCE: **João Lucas de Sousa Silva**; representante do Grêmio Estudantil: **Kennedy Gabriel Ribeiro da Silva**; e representante da APG: **Bernardo Rafael Blanche**.

**SUPLENTE:** representantes do Conselho Universitário: **João Carlos de Oliveira Souza** (Depto. de matemática/CCN), **Dionis de Castro Dutra Machado** (Depto. de Educação Física/CCS), **Antonio Helson Mineiro Soares** (Depto de computação/CCN), **Joao Carlos Hipolito Bernardes do Nascimento** (Coordenação do Curso de Ciências Contábeis/CCHL), **Erika de Araujo Abi Chacra** (Depto. de Parasitologia e Microbiologia/CCS), **Franklhes**





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO MINISTRO PETRÔNIO  
PORTELLA  
BAIRRO ININGA - TERESINA-PI – BRASIL – CEP: 64.049-550  
www.ufpi.br



**Santos Carvalho** (Colégio Técnico de Teresina/UFPI) e **Luiz Claudio Demes da Mata Sousa** (Departamento de Computação/CCN); representantes da ADUFPI: **Everardo de Sousa Luz**, **Maria do Socorro Soares** e **Arnaud Azevêdo Alves**; representantes do SINTUFPI: **Mariana Vieira de Sá Cavalcante**, **Anderson Henrique Miranda da Silva** e **Daniela Rosa Alves da Silva Pereira**; representante do DCE: **Bruno Pereira Marcos**; representante do Grêmio Estudantil: **Danila Costa da Silva**; e representante da APG: **Adriana Rodrigues de Sousa**.

Teresina, 09 de julho de 2020

**JOSÉ ARIMATÉIA DANTAS LOPES**

**Reitor**



## RESOLUÇÃO N° 025/2020

### CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**Fixa a data da reunião do Colégio Eleitoral para elaboração das Listas Tríplices, destinadas ao provimento dos cargos de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) para o período 2020 – 2024, e dá outras providências.**

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho Universitário, no uso de suas atribuições, tendo em vista a decisão do mesmo Conselho, em reunião do dia 15/07/2020, e, considerando:

- O art. 16, I, da Lei N° 5.540, de 28 de novembro de 1968;
- A Lei 9.192, de 21 de dezembro de 1995;
- O §6º, do Decreto N° 1.916, de 23 maio de 1996;
- O Decreto 6.264, de 22 de dezembro de 2007;
- A Nota Técnica 437/2011- CGLNES/GAB/SESU/MEC;
- A Nota Técnica 400/2018-CGLNES/GAB/SESU/SESU;
- A Nota Técnica 243/2019- CGLNES/GAB/SESU/SESU;
- O Regimento Geral da UFPI;
- O Estatuto da Universidade Federal do Piauí;
- O Processo N° 23111.030742/2020-58.

### RESOLVE:

**Art. 1º** Fixar em 26 de agosto de 2020, às 14:30 horas, através do aplicativo *Google Meet*, a data da reunião remota do CONSUN/Colégio Eleitoral a que se refere o Inciso XVIII do Art. 13 do Regimento Geral da UFPI, destinada à elaboração das listas tríplices para provimento dos cargos de Reitor(a) e de Vice-Reitor(a) desta Universidade.

**Art. 2º** As inscrições dos candidatos serão recebidas por meio do *e-mail*: *protocologeral@ufpi.edu.br*, no período de 18 a 20 de agosto de 2020, acompanhadas dos seguintes documentos:



## RESOLUÇÃO N° 025/2020/CONSUN

**I** - pedido de inscrição dirigido Presidente do Conselho Universitário/Colégio Eleitoral;

**II** - comprovação da qualidade de docente Titular ou Associado(a) 4, ou portador do Título de Doutor(a), em efetivo exercício;

**III** - curriculum vitae atualizado (plataforma lattes);

**IV** - declaração de que, se integrantes das listas triplíces, aceitam a nomeação para o cargo de Reitor(a) ou de Vice-Reitor(a).

**Art. 3º** Poderão se candidatar ao cargo de Reitor (a) ou de Vice-Reitor(a) junto ao Conselho Universitário/Colégio Eleitoral, os docentes integrantes da carreira do magistério superior da UFPI, em efetivo exercício, e ocupantes dos cargos de Professor(a) Titular ou de Professor(a) Associado(a), nível 4, ou que sejam portadores do título de doutor(a), neste caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado, conforme Decreto nº 6.264, de 22 de novembro de 2007.

**Parágrafo único:** Qualquer docente que atenda aos critérios presentes no caput do Art. 3º poderá se candidatar ao cargo de Reitor(a) ou de Vice-Reitor(a), independente da participação em processo de consulta à comunidade universitária.

**Art. 4º** A votação pelo Colégio Eleitoral será uninominal, com voto secreto, por meio do sistema SIGEleição, devendo as listas serem compostas com os três primeiros nomes mais votados em escrutínio único, onde cada conselheiro(a) vota em apenas um nome para cada cargo a ser preenchido.

**§1º** O Colégio Eleitoral será constituído pelos membros do Conselho Universitário;

**§2º** A votação de que trata o Art. 4º pelo sistema SIGEleição, será gerida pela Comissão Técnica constituída por 05(cinco) servidores especializados da área de informática da UFPI e seus respectivos suplentes, convocados pelo presidente da Comissão Eleitoral, responsável pela Consulta à Comunidade Universitária.

**Art. 5º** Caso o número de inscrições para votação seja inferior a 03 (três), os membros do Colégio Eleitoral deverão indicar um ou mais nomes da Comunidade Universitária, para a complementação das listas triplíces;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO MINISTRO PETRÔNIO PORTELLA  
BAIRRO ININGA - TERESINA-PI – BRASIL – CEP: 64.049-550



### RESOLUÇÃO N° 025/2020/CONSUN

**§1º** A submissão de nome para complementação das listas tríplices fica condicionada à presença do(a) indicado(a) na reunião do Colégio Eleitoral e de sua anuência à indicação, manifestada no Plenário do Colégio Eleitoral.

**§2º** O(a) indicado(a) de que trata o parágrafo 1º terá que satisfazer os incisos II, III e IV do Art. 2º.

**Art. 6º** O Conselheiro(a) presente à reunião do CONSUN/Colégio Eleitoral não poderá abster-se de votar. Na impossibilidade de consignar o voto, o mesmo deverá justificar sua ausência no processo de votação.

**Art. 7º** Terminada a votação dos Conselheiros(as) e, conseqüente totalização dos votos, o Presidente do Conselho Universitário/Colégio Eleitoral proclamará as Listas Tríplices.

**Art. 8º** Como critérios de desempate, para configuração das colocações dos(as) candidatos(as) na votação para composição das Listas Tríplices para Reitor(a) e Vice-Reitor(a), serão considerados, na ordem de prioridade o seguinte:

I – candidato(a) com maior tempo de exercício na UFPI;

II – candidato(a) com maior idade;

III – candidato(a) com maior tempo de Serviço Público Federal.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 10** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, conforme disposto no Parágrafo único, do artigo 4º, do Decreto N° 10.139/2019, justificando-se a urgência na excepcionalidade operacional da atividade administrativa, no contexto de calamidade pública decorrente da pandemia pela COVID-19, e da necessidade de sua regulamentação.

**Teresina, 16 de julho de 2020**

  
**JOSÉ ARIMATEIA DANTAS LOPES**

**Reitor**